

PORTARIA Nº 157, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Tangará/SC mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

Paula Aline Taffarel Motter – Assessor de Secretário

Cesar Luiz da Nunz – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Camila Bruns – Fiscal de Tributos

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 019, de 10 de janeiro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.



ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a(o) Portaria nº 157 / 2022
foi publicada(o) no Diário Oficial dos Municípios,
Estado de Santa Catarina em 09 / 02 / 2022
Tangará - SC 09 de Febrero de 2022



SECRETÁRIO DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS